

DECRETO Nº 2866/79  
de 22 de março de 1979

Cria o Fundo Comunitário de Solidariedade.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica criado o FUNDO COMUNITÁRIO DE SOLIDARIEDADE, vinculado ao Departamento de Promoção Humana.

Artigo 2º - Competirá ao FUNDO COMUNITÁRIO-DE SOLIDARIEDADE:

- a) promover a maior integração entre a comunidade e o Governo Municipal;
- b) envolver a comunidade em programações e campanhas de solidariedade humana;
- c) promover a integração entre todos os órgãos do Poder Público Municipal e a comunidade;
- d) complementar a estratégia do Governo Municipal no campo social;
- e) formar recursos humanos, através de cursos, treinamentos, seminários, encontros e reuniões, estimulando grupos de voluntários para a ação social;
- f) fornecer auxílio material às instituições sociais, às famílias carentes;
- g) estocar gêneros alimentícios, peças de vestuário, móveis, material de construção, material escolar, medicamentos, recursos financeiros e outros, para atendimento às necessidades urgentes, situações de calamidade e outras situações-problemas, conscientizando a comunidade, quanto a necessidade de uma participação responsável, solidária e permanente;
- h) assistir as famílias carentes através de programas de orientação familiar, grupos de pais, mães, gestantes e outros;
- i) assistir as Obras Sociais do Município através de campanhas, outras formas de auxílio e ajuda material, financeira e ou

Cont. do Decreto nº 2866/79 - fls. 02 -

tros recursos;

j) angariar donativos para o exercício de suas funções.

Artigo 3º - O FUNDO COMUNITÁRIO DE SOLIDARIEDADE será dirigido por um Conselho de Curadores com a seguinte constituição:

- 1- Um membro indicado pelo Gabinete do Prefeito;
- 2- 2 (dois) representantes da Câmara Municipal indicados pela sua Mesa Diretora;
- 3- Um representante das Obras Sociais registradas na Prefeitura;
- 4- Um representante das Sociedades Amigos de Bairro.

§ ÚNICO - A Presidência do Conselho de Curadores será exercida pelo representante do Gabinete do Prefeito.

Artigo 4º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 5º - Os membros do Conselho de Curadores não perceberão remuneração de qualquer natureza, sendo considerados relevantes os serviços prestados ao Município.

Artigo 6º - O Conselho de Curadores deverá no prazo de 60 (sessenta) dias elaborar Regimento Interno do Fundo Comunitário de Solidariedade e apresentá-lo ao Diretor do Departamento de Promoção Humana para aprovação.

Artigo 7º - Os valores depositados em estabelecimento de crédito em nome do Fundo Comunitário de Solidariedade somente poderão ser movimentados através de assinatura conjunta do Presidente e Tesoureiro de seu Conselho de Curadores.

Artigo 8º - O Conselho de Curadores publicará semestralmente nos órgãos de imprensa da comunidade, relatório e balanço contábil.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22 de março de 1979.

  
Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

Cont. do Decreto nº 2866/79 - fls. 03 -

Registrado e publicado no Departamento de Administração, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e nove.



Aheü Said Amim  
Diretor do Deptº de Administração

DA/JRB/rma.

